

**PARÂMETROS NACIONAIS PARA INSCRIÇÃO
DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇOS,
PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS
SOCIOASSISTENCIAIS NOS CONSELHOS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS**

Conselho Municipal de Assistência Social
Avenida Champagnat, 1750 – Centro
Fones: 16 3711-9310 / 3711 -9312
FAX: 16 3711-9301
Email: redeassistencia_sedhas@franca.sp.gov.br



FRANCA/SP
março/2011



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO NO CMAS.

- I. Recebimento e análise dos pedidos de inscrição;
- II. Visita à entidade e emissão do parecer do colegiado observando a ordem cronológica dos protocolos;
- III. Discussão e deliberação do colegiado;
- IV. Encaminhamento da documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social;
- V. Estabelecimento do plano de acompanhamento e fiscalização das entidades;
- VI. Publicização das deliberações por meio de Resolução do Conselho de Assistência Social;
- VII. Realização de audiência pública anual com as entidades com objetivo de apresentação / troca de experiências e atuação em rede / fortalecimento do SUAS.

VALIDADE DA INSCRIÇÃO ACOMPANHAMENTO

⇒ A validade é por prazo indeterminado;

⇒ Até 30 de abril de cada ano a entidade deverá apresentar ao CMAS: Plano de Ação e Relatório de Atividades;

⇒ A Resolução CNAS nº16/2010 estabelece no artigo 20 o prazo de 12 meses para as entidades requererem a inscrição em conformidade com procedimentos e critérios contidos na citada resolução (até 18 de maio de 2011).

SUMÁRIO

Quais Entidades e Organizações Podem se Inscrever?.....	01
Entidades e Organizações de Atendimento.....	02
Entidades e Organizações de Assessoramento.....	03
Entidade e Organizações de Defesa e Garantia de Direito.....	04
Por que se Inscrever?.....	05
Critérios para a Inscrição das Entidades e Organizações.....	06
Documentos Necessários para Inscrição	06
Procedimentos de Inscrição no CMAS.....	07
Certificado de Entidades.....	08



Entidades e Organizações de Assistência Social caracterizadas como:

- ➡ De Atendimento
- ➡ De Assessoramento
- ➡ De Defesa e Garantia de Direitos



- I. Requerimento, conforme anexo I da Resolução CMAS nº 183/2011;
- II. Estatutos e Atos Constitutivos devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis com as alterações que houver;
- III. Ata da Assembléia que elegeu e deu posse aos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração que estejam em exercício;
- IV. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- V. Plano de ação para o exercício em curso contendo:
 - Informações Institucionais Básicas:
 - o Finalidades estatutárias;
 - o Objetivos;
 - o Origem dos recursos;
 - o Infraestrutura;
 - Ações da Instituição:
 - o Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial a ser executado, informando respectivamente:
 - o Público alvo;
 - o Capacidade de atendimento;
 - o Recurso financeiro utilizado;
 - o Recursos humanos envolvidos;
 - o Abrangência territorial;
 - o Demonstração da forma de participação dos usuários e ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, avaliação e monitoramento.

POR QUE A ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVE INSCREVER-SE NO CMAS?

- Reconhecimento Público de entidade executora da política pública de assistência social.
- Para tornar-se apta a executar serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Inserir-se no sistema e na rede socioassistencial (Vínculo ao SUAS).
- Autorização de funcionamento.

Todas as entidades deverão se inscrever independente do recebimento de recursos públicos.

CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.
- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Os prazos de interrupção de serviços não poderão ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e ou serviço.

ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATENDIMENTO

São aquelas que prestam serviço, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, conforme a Lei nº8.742, de 1993, e respeitadas a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS de 2005 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estabelecida na Resolução CNAS nº109/2009.

TIPOLOGIA DOS SERVIÇOS RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009

1. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF - Unidade CRAS
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (para crianças de até 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, e idosos com idade igual ou superior a 60 anos) - Unidade CRAS e Entidades Referenciadas
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos – Unidade Domicílio do Usuário

2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2.1 MÉDIA COMPLEXIDADE

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI - Unidade CREAS
- Serviço Especializado em Abordagem Social (para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ ou sobrevivência) - Unidade CREAS ou Unidade Específica Referenciada
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias - Unidade Domicílio do Usuário, Centro Dia, CREAS ou Unidade Referenciada
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC - Unidade CREAS
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Unidade CREAS População de Rua.

2.2 ALTA COMPLEXIDADE

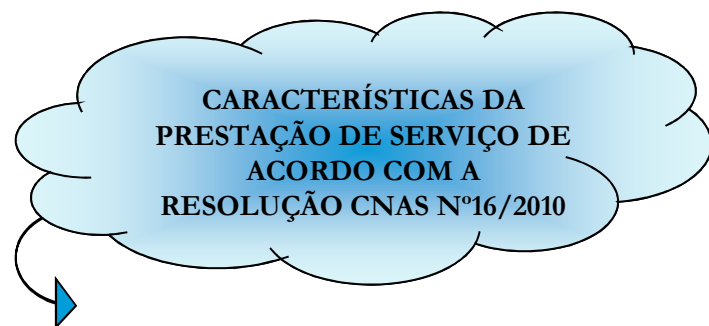
Serviço de Acolhimento Institucional:

- Para Crianças e Adolescentes
- Para Adultos e Famílias
- Para Mulheres em Situação de Violência
- Para Jovens e Adultos com Deficiência
- Para Idosos

➔ O serviço de acolhimento pode ser na modalidade residencial ou institucional com característica domiciliar.

ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACESSORAMENTO

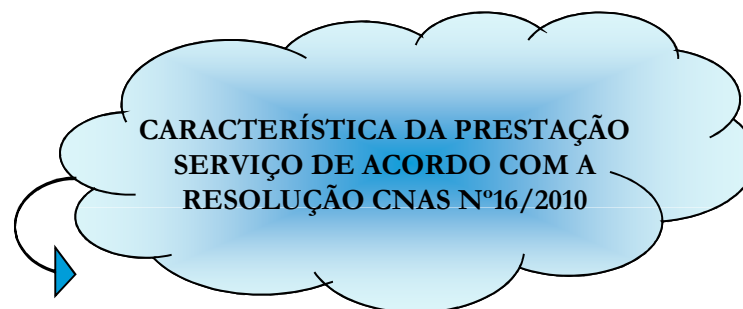
São aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação, capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, conforme a Lei nº8.742, de 1993, e deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.



1. Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
2. Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
3. Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

São aquelas que de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da assistência social, conforme a Lei nº8.742, de 1993, Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS/2005.



1. Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
2. Formação política – cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e as lideranças populares;
3. Reivindicação da Construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Prefeito de Franca: Sidnei Franco da Rocha
Secretário de Ação Social: Roberto Nunes Rocha
Secretária Adjunta de Ação Social: Maria Conceição Pulheis Affonso
Presidente do CMAS: Márcio Henrique da Silva Nalini

Inscrição de Organizações, Entidades de Assistência Social, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais. – Franca: CMAS, 2011.
8 p.

Técnico Responsável pela Formatação: Maria Aparecida de Moraes - Técnica Responsável pela Secretaria Executiva do CMAS

Revisão Técnica: Dalva Deodato Taveira – Diretora da Divisão de Proteção Social Especial

Capa e Projeto Gráfico: Regina Cristina Neves e Flávia Karla Ribeiro Santos – Escriturária da Secretaria de Ação Social



Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Franca (CMAS)
Avenida Champagnat, 1750 – Centro, Sala 02
CEP: 14.400-320 – Franca - SP - Brasil
Tel.: (55 16) 3711-9310 / 3711-9312
Fax: (55 16) 3711-9301
E-mail: redassistencia_sedhas@franca.sp.gov.br

As designações empregadas e a apresentação do material em toda a publicação não implicam na expressão de qualquer opinião, seja qual for, por parte do Colegiado do CMAS de Franca em relação à situação legal de qualquer entidade ou de seus representantes.

As informações aqui contidas foram extraídas das Resoluções CNAS nº 109/2009, 16/2010 e das Leis Federais nº 8.742/1993 e 12.101/2009.

CEBAS – CERTIFICADO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI 12.101/2009

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para seguridade. Destacamos alguns critérios:

